

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**ORDEM DO DIA Nº 032/2023**

**SESSÃO ORDINÁRIA**

**28/08/2023 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS**

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 126/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 42.774, do 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 126/2023 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16331.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 05/2023 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Institui o "Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo". Parecer Jurídico nº 05/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 09/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 051/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 066/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 069/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 06/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 122/2023 - pela aprovação. Processo nº 16190.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 019/2023 - CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO** - Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação. Parecer Jurídico nº 019/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 035/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 074/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 071/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 074/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 07/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 123/2023 - pela aprovação. Ofício GPC. nº 95/2023. Processo nº 16208.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 024/2023 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Dispõe sobre a denominação da Lavanderia Municipal de "Maria Odette Orlando Vieira". Parecer Jurídico nº 024/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 038/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 075/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 072/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 075/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 102/2023 - pela aprovação. Ofício GPC. nº 95/2023. Processo nº 16214.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 116/2023 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Dispõe sobre o Programa Municipal de Combate à Sexualização de Crianças e Adolescentes, e a criação da Semana de Combate à Sexualização de Crianças e Adolescentes e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 116/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16320.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 118/2023-A - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE E VEREADORES** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.636, de 12 de dezembro de 2013. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 118/2023-A - pela legalidade com ressalva. Processo nº 16322.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 128/2023 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Altera dispositivos da Lei nº 4.720, de 22 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação do Programa de Inclusão para Identificação, Mapeamento e Cadastramento do Perfil Socioeconômico das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, no âmbito do Município de Rio Claro. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 128/2023 - pela legalidade. Processo nº 16334.

# Câmara Municipal de Rio Claro

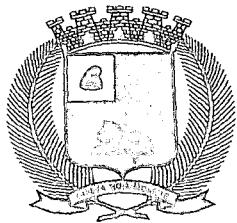
Estado de São Paulo

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 131/2023 - ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** - Acrescenta o Inciso III, e os Parágrafos 1º e 2º, no Artigo 4º, da Lei 5.468/2021. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 131/2023 - pela legalidade. Processo nº 16337.

## PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 06/2022-A - DIEGO GARCIA GONZALEZ** - Proíbe a implantação de banheiros unissex nos estabelecimentos públicos e comerciais no Município de Rio Claro, e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 017/2023 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, PAULO MARCOS GUEDES, VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER, RODRIGO APARECIDO GUEDES, JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU, ADRIANO LA TORRE E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Dispõe sobre obrigatoriedade de infraestrutura pelo empreendedor, como requisitos para aprovação do empreendimento imobiliário ou conjuntos habitacionais no Município de Rio Claro.
- **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 018/2023-A - CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO** - Obriga estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, salões de festas e eventos a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.
- **PROJETO DE LEI Nº 029/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Institui a comunicação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.
- **PROJETO DE LEI Nº 045/2023 - CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO** - Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica.
- **PROJETO DE LEI Nº 105/2023 - PAULO MARCOS GUEDES, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE E VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER** - Denomina de "Rosemari Rossetti Brandão Prado e Lázaro Brandão Prado Junior, a Praça Pública do Jardim São Paulo I.
- **PROJETO DE LEI Nº 132/2023 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, DIEGO GARCIA GONZALEZ E ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** - Denomina de "Olindo Marchetti" a Cidade Inclusiva Sensorial, instalada nas dependências do Núcleo Administrativo Municipal - NAM e dá outras providências.
- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Anízio Perissinotto Junior, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

\*\*\*\*\*



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.063/23

Rio Claro, 02 de agosto de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Dignitários, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de sua destinação original, e transfere para o uso dominial do Município de Rio Claro, área localizada no Loteamento Bosques de Rio Claro, para que possa ser utilizado visando a implementação de unidades habitacionais de interesse social, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

Primeiramente cabe esclarecer que essa desafetação se apresenta perfeitamente amparada pela legalidade, uma vez que por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6602, já transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a previsão contida no Artigo 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo, possibilitando aos Municípios definirem, mediante a sua competência constitucional e se utilizando dos critérios de conveniência e oportunidade, a destinação das áreas que compõem o patrimônio público.

Nesse sentido, temos que hoje o imóvel de matrícula nº 42.774, do 1ºCRI, que apresenta gravado como área institucional do loteamento residencial Jardim Bosques de Rio Claro, bairro esse que já se encontra consolidado.

É sabido que os programas habitacionais subsidiados pelo Governo Federal já não mais contemplam aqueles mutuários com menor capacidade de pagamentos, sendo de extrema importância que o Município possa desenvolver seu próprio programa, visando atender esses cidadãos mais carentes.

No caso em tela, a previsão é de que possam ser construídas cerca de 200 unidades habitacionais de interesse social, com valores muito inferiores daqueles praticados pelos empreendimentos sociais desenvolvidos pela iniciativa privada.

Por do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência dos nobres membros desse Legislativo Municipal, requerendo o trâmite conforme Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

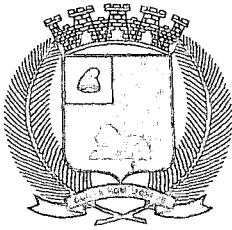
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

11/08/2023 14:45

CAMARA SECRETARIA

QB



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 1.261/2023

(Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 42.774/ 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica desafetada da destinação originária, e transferida para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, a área objeto da Matrícula nº 42.774, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, que assim se descreve:

MATRÍCULA: 42.774 – 1º Oficial de Registro de Imóveis

DESCRIÇÃO: "IMÓVEL: UM TERRENO de formato irregular, que se constitui da "ÁREA INSTITUCIONAL" do loteamento residencial "BOSQUES DE RIO CLARO", situado nesta cidade, localizado na Avenida 1-A-BRC, lado ímpar, cuja descrição inicia no vértice MS2, distante 19,93m do prolongamento do alinhamento predial da Rua 01-BRC, lado par, assinalado na planta como segue; do vértice MS2 segue até o vértice 117 no rumo de 16°51'53" SE, na extensão de 184,02m, confrontando do vértice MS2 ao 117 com a Avenida -1-A-BRC, lado ímpar; do vértice 117 segue até o vértice 116 em curva de raio de 24,00m, ângulo central de AC: 68°20'06", e desenvolvimento de 28,62m, confrontando do vértice 117 ao 116 com a confluência formada entre a Avenida 01-A-BRC, lado ímpar e a Rua 05-BRCm lado ímpar; do vértice 116 segue até o vértice 112 em curva de raio de 50,00m, ângulo central de AC: 91°53'32", e desenvolvimento de 80,19m, confrontando do vértice 116 ao 112 com a Área de APP 03; do vértice 112 segue até o vértice 118 no rumo de 46°22'40" NE, na extensão de 24,69m, confrontando do vértice 112 ao 118 com a Gleba "01"; do vértice 118 segue até o vértice 119 em curva de raio de 94,54m, ângulo central de AC: 6°38'56", e desenvolvimento de 10,97m; do vértice 119 segue até o vértice 120 em curva de raio de 75,46m, ângulo central de AC: 30°35'02", e desenvolvimento de 40,28m, confrontando do vértice 118 ao 120 com a Área de APP 03; do vértice 120 segue até o vértice P no rumo de 26°09'58" SE, na extensão de 52,48m; do vértice P segue até o vértice Q no rumo de 18°23'40" SE, na extensão de 124,51m; do vértice Q segue até o vértice R no rumo de 14°08'17" SE, na extensão de 56,88m, confrontando do vértice 120 ao R com a Gleba "01"; do vértice R segue até o vértice MS3 no rumo de 44°00'00" SW, na extensão de 10,98m; e, finalmente do vértice MS3 segue até o vértice MS2 (início da descrição), no rumo de 38°59'10" SW, na extensão de 45,44m, confrontando do vértice R ao MS2 com a propriedade de Dr. João Jorge Grael ou Terraforde Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., fechando, assim, o polígono acima descrito, encerrando a área de 21.124,50m<sup>2</sup> e um perímetro de 659,06m."

Artigo 2º - A presente desafetação tem por finalidade a implementação de empreendimento habitacional de interesse social diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, destinado aos mutuários devidamente inscritos no cadastro social daquela Secretaria.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal



**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - SP**

Autorquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69

Avenida 8-A nº 360 - Cidade Nova - Rio Claro - SP

CEP 13500-760 - Fone: 0800-505-5200

C.N.P.J. nº 56.401.177/0001-54 - Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

**CERTIDÃO N° 160/2023**

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - SP, atendendo o quanto foi requerido pelo Processo Administrativo DAAE N.º 0739/2023, em que consta como interessada Prefeitura Municipal de Rio Claro, **CERTIFICA** que, revendo os assentamentos constantes nos autos, nele encontram as seguintes informações: "Verificando em nosso cadastro técnico informarmos que o empreendimento residencial com até 200 apartamentos, localizado na Avenida 1A-BRC, bairro Bosques de Rio Claro, Rio Claro - SP (matrícula n.º 42.774 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Área Institucional), será atendido pelo sistema de produção e abastecimento de água da ETA II, e, para seu sistema produtor absorver o acréscimo de demanda gerada pelo empreendimento, o empreendedor deverá fornecer um conjunto motobomba de 250cv de acordo com as especificações a serem fornecidas pelo DAAE. Após o cumprimento da condicionante, o empreendimento poderá ser interligado na rede de 100 mm de diâmetro de DeFFº existente na Rua 1-BRC com a Rua 6-JZ, a qual possui pressão dinâmica mínima de 1,00 kgf/cm²". A execução das redes internas do empreendimento será de responsabilidade do empreendedor. A viabilidade do empreendimento está condicionada ao atendimento das limitações do sistema, ficando os custos específicos para atende-lo sob a responsabilidade do empreendedor nos termos do Artigo 70 e seguintes da Resolução 50/2014 da ARES/PCJ. O DAAE deverá ser formalmente informado antes do início de qualquer intervenção no sistema público, devendo o empreendedor apresentar as devidas autorizações para início de obra. A interligação do empreendimento ao sistema público ficará condicionada ao cumprimento das condicionantes apontadas e deverá ser solicitada mediante orçamento prévio conforme diretrizes do departamento. O requerente deverá apresentar os projetos hidráulicos para análise e provação, de acordo com as exigências contidas no caderno de diretrizes do DAAE evitando assim problemas na operação e manutenção de seu sistema, respeitando os preceitos da Lei Municipal n.º 4067/10 e todos os projetos deverão ser apresentados em cinco jogos de cópia e o projeto digitalizado em forma de CAD (.dwg) em CD-ROM com todos os memoriais e planilhas de cálculos com a ART do profissional responsável, para aprovação junto ao departamento técnico do DAAE, sendo que todos os custos e toda responsabilidade de implantação das redes, equipamentos, intervenções, substituições e demais adequações que forem necessárias para atender ao



**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - SP**

Autarquia Pública Municipal criada pela lei nº 1144 de 05/12/69

Avenida 8-A nº 360 - Cidade Nova - Rio Claro - SP

CEP 13506-760 - Fone: 0800-505-5200

C.N.P.J. nº 56.401.177/0001-54 - Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

**C E R T I DÃO N° 160/2023**

empreendimento correrão por conta única e exclusiva do empreendedor. Esta certidão de viabilidade técnica refere-se exclusivamente ao sistema público de abastecimento, sendo que o parcelamento do solo cabe à Prefeitura Municipal. A expedição da certidão não implica no reconhecimento, por parte do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, de direito de propriedade sobre o imóvel constante no requerimento. Esta certidão tem validade de seis meses a partir da data de sua assinatura, sendo que após esse período poderá sofrer alterações. Dado e passado na sede do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três. Rio Claro, 02 de agosto de 2023.\*\*\*\*\*

  
**SÉRGIO LUIZ COSTA FERREIRA**

Superintendente

LIVRO N° 2 - REGISTRO  
GERAL

MATRÍCULA

42.774

FICHA

01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE RIO CLARO - SP

Rio Claro, 08 de setembro de 2008

**IMÓVEL:** UM TERRENO de formato irregular, que se constitui da "ÁREA INSTITUCIONAL" do loteamento residencial "BOSQUES DE RIO CLARO", situado nesta cidade, e localizado na AVENIDA 01-A-BRC, lado ímpar, cuja descrição inicia no vértice MS2, distante 19,93m do prolongamento do alinhamento predial da Rua 01-BRC, lado par, assinalado na planta como segue; do vértice MS2 segue até o vértice 117 no rumo de  $16^{\circ}51'53''$  SE, na extensão de 184,02m, confrontando do vértice MS2 ao 117 com a Avenida 01-A-BRC, lado ímpar; do vértice 117 segue até o vértice 116 em curva de raio de 24,00m, ângulo central de AC:  $68^{\circ}20'06''$ , e desenvolvimento de 28,62m, confrontando do vértice 117 ao 116 com a confluência formada entre a Avenida 01-A-BRC, lado ímpar e a Rua 05-BRC, lado ímpar; do vértice 116 segue até o vértice 112 em curva de raio de 50,00m, ângulo central de AC:  $91^{\circ}53'32''$ , e desenvolvimento de 80,19m, confrontando do vértice 116 ao 112 com a Área de APP 03; do vértice 112 segue até o vértice 118 no rumo de  $46^{\circ}22'40''$  NE, na extensão de 24,69m, confrontando do vértice 112 ao 118 com a Gleba "01"; do vértice 118 segue até o vértice 119 em curva de raio de 94,54m, ângulo central de AC:  $6^{\circ}38'56''$ , e desenvolvimento de 10,97m; do vértice 119 segue até o vértice 120 em curva de raio de 75,46m, ângulo central de AC:  $30^{\circ}35'02''$ , e desenvolvimento de 40,28m, confrontando do vértice 118 ao 120 com a Área de APP 05; do vértice 120 segue até o vértice P no rumo de  $26^{\circ}09'58''$  SE, na extensão de 52,48m; do vértice P segue até o vértice Q no rumo de  $18^{\circ}23'40''$  SE, na extensão de 124,51m; do vértice Q segue até o vértice R no rumo de  $14^{\circ}08'17''$  SE, na extensão de 56,88m, confrontando do vértice 120 ao R com a Gleba "01"; do vértice R segue até o vértice MS3 no rumo de  $44^{\circ}00'00''$  SW, na extensão de 10,98m; e, finalmente do vértice MS3 segue até o vértice MS2, (início da descrição), no rumo de  $38^{\circ}59'10''$  SW, na extensão de 45,44m, confrontando do vértice R ao MS2 com a propriedade de Dr. João Jorge Grael ou Terraforte Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., fechando, assim, o polígono acima descrito, encerrando a área de 21.124,50m<sup>2</sup> e um perímetro de 659,06m.

**PROPRIETÁRIA:** VIGLIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., firma com sede nesta cidade, no Bairro Figueira, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.733.983/0001-63

**REGISTROS ANTERIORES:** R.1/36.441, feito em data de 20 de junho de 2001, e R.1/40.703, feito em data de 27 de março de 2006, as quais, fundidas, deram origem à Matrícula nº 40.704, aberta em data de 27 de março de 2006, e na qual, sob o nº 3 foi registrado, nesta data, o loteamento residencial denominado "BOSQUES DE RIO CLARO".

O Oficial substituto,

- ( Claudenir de Queiroz ) -

"continua no verso"

"CUALQUER ALTERAÇÃO, RASURA OU EGRAVAÇÃO ANULARÁ ESTE DOCUMENTO"





1º OFICIAL FEDERATIVO  
T.J.SP.

M. 42774 - Página 3/3 - PROT. 147.652

## CERTIDÃO

Matrícula. 42774 - PROTOCOLO: 147.652

Geraldo Felício, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro - SP, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

CERTIFICA que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art.19, §1º da Lei nº 6.015/73. CERTIFICA mais que a mesma retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data, sendo que, com referência às alienações, constituições de ônus reais, citações em ações reais e pessoais reipersecutórias, estão ali, se existentes, integralmente noticiadas. O referido é verdade e dou fé.

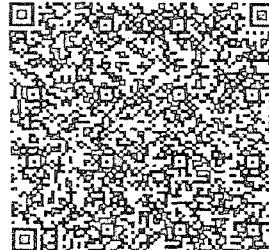
Rio Claro, 01 de agosto de 2023.

Eu, Guilherme Grassmann Bóbbo, Escrevente, conferi, imprimi e assinei a presente certidão.

Oficial	Estado	Sefaz	Reg. Civil	Tribunal	Enc. Municipal	Min. Público	Total
42.91	0,00	0,00	0,00	0,00	2,05	0,00	42,96

Guia nº 031.

Para verificar a autenticidade do documento acesse o site:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



Selo Digital: [1115593C3RD000192437PE23A]

O prazo de VALIDADE da presente certidão, para efeitos exclusivamente notariais (Cap. XIV, item 15, letra "c" das "NSCGJ") é de 30 dias.

'QUALQUER ADULTERACAO, RASURA OU ERRO, ANULADA ESTE DOCUMENTO'

Bosque  
de Río Claro

LIVRO N° 2 - REGISTRO  
GERAL

MATRÍCULA

42.774

## • FICHES

103

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE RIO CLARO - SP

Rio Claro, 08 de setembro de 2008

**IMÓVEL: UMA TERRENO** de formato irregular, que se constitui da "ÁREA INSTITUCIONAL" do lotesamento residencial "BOSQUES DE RIO CLARO", situado nesta cidade, e localizado na AVENIDA 01-A-BRC, lado ímpar, cuja descrição inicia no vértice MS2, distante 19,93m do prolongamento do alinhamento predial da Rua 01-BRC, lado par, assinalado na planta, como segue; do vértice MS2 segue até o vértice 117 no rumo de  $16^{\circ}51'53''$  SE, na extensão de 184,02m, confrontando do vértice MS2 ao 117 com a Avenida 01-A-BRC, lado ímpar; do vértice 117 segue até o vértice 116 em curva de raio de 24,00m, ângulo central de AC:  $68^{\circ}20'06''$ , e desenvolvimento de 28,62m, confrontando do vértice 117 ao 116 com a confluência formada entre a Avenida 01-A-BRC, lado ímpar e a Rua 05-BRC, lado ímpar; do vértice 116 segue até o vértice 112 em curva de raio de 50,00m, ângulo central de AC:  $91^{\circ}53'32''$ , e desenvolvimento de 80,19m, confrontando do vértice 116 ao 112 com a Área de APP 03; do vértice 112 segue até o vértice 118 no rumo de  $46^{\circ}22'40''$  NE, na extensão de 24,69m, confrontando do vértice 112 ao 118 com a Gleba "01"; do vértice 118 segue até o vértice 119 em curva de raio de 94,54m, ângulo central de AC:  $6^{\circ}38'55''$ , e desenvolvimento de 10,97m; do vértice 119 segue até o vértice 120 em curva de raio de 75,46m, ângulo central de AC:  $30^{\circ}35'02''$ , e desenvolvimento de 40,28m, confrontando do vértice 118 ao 120 com a Área de APP 05; do vértice 120 segue até o vértice P no rumo de  $26^{\circ}09'58''$  SE, na extensão de 52,48m; do vértice P segue até o vértice Q no rumo de  $15^{\circ}23'40''$  SE, na extensão de 124,51m; do vértice Q segue até o vértice R no rumo de  $14^{\circ}08'17''$  SE, na extensão de 56,88m, confrontando do vértice 120 ao R com a Gleba "01"; do vértice R segue até o vértice MS3 no rumo de  $44^{\circ}00'00''$  SW, na extensão de 10,98m; e, finalmente do vértice MS3 segue até o vértice MS2, (início da descrição), no rumo de  $38^{\circ}59'10''$  SW, na extensão de 45,44m, confrontando do vértice R ao MS2 com a propriedade de Dr. João Jorge Grael ou Terraforfe Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., fechando, assim, o polígono acima descrito, encerrando a área de 21.324,50m<sup>2</sup> e um perímetro de 659,06m.

**PROPRIETÁRIA: VIGLIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**,  
firma com sede nesta cidade, no Bairro Figueira, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
03.733.983/0001-63

**REGISTROS ANTERIORES:** R.I/36.441, feito em data de 20 de junho de 2001, e R.I/40.703, feito em data de 27 de março de 2006, os quais, fundidas, deram origem à Matrícula nº 40.704, aberta em data de 27 de março de 2006, e na qual, sob o nº 3 foi registrado, nesta data, o lotamento residencial denominado "BOSQUES DE RIO CLARO".

O Oficial substituto.

- Cláudenir de Queiroz

### Geodiversity and Niche

1

MATRÍCULA

42.774

FICHA

01

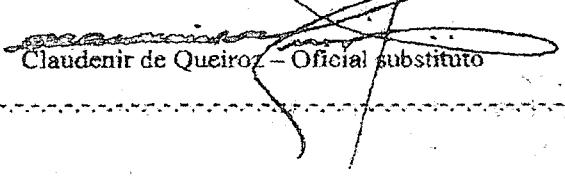
VERSO

AV.1/42.774. Em 08 de setembro de 2008.

ÁREA INSTITUCIONAL

O imóvel objeto da presente matrícula, que na planta e no memorial descritivo que instruiram o processo de registro do loteamento residencial "BOSQUES DE RIO CLARO", figura como "ÁREA INSTITUCIONAL", em decorrência do registro nº 3 feito, nesta data, ao pé da Matrícula nº 40.704, passou a integrar o domínio do MUNICÍPIO DE RIO CLARO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.774.064/0001-88, por força do que dispõe o art. 22 da Lei nº 6.769/79. (Título prenotado sob o nº 101.410, em 15 de julho de 2008).

Averbado por,

  
Claudenir de Queiroz - Oficial substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

M. 42774 - Página 3/3 - PROTO. 147.652

## CERTIDÃO

Matrícula. 42774 - PROTOCOLO: 147.652

Geraldo Felicio, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro - SP, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

CERTIFICA que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73. CERTIFICA mais que a mesma retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à presente data, sendo que, com referência às alienações, constituições de ônus reais, citações em ações reais e pessoais e perseguições, estão ali, se existentes, integralmente notificadas. O referido é verdade e dou fé.

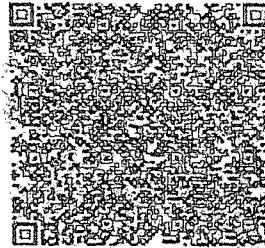
Rio Claro, 01 de agosto de 2023.

Eu, Guilherme Grassmann Bóbbo, Escrevente, conferi, imprimi e assinei a presente certidão.

Oficial	Estado	Sefaz	Rep. Civil	Tribunal	Enc. Municipal	Min. Públco	Total
40.91	0,00	0,00	0,00	0,00	2,05	0,00	42,96

Guia nº 031

Para verificar a autenticidade do documento acesse o site:  
<https://sefodigital.tjsp.jus.br>



Selo Digital: [1115593C3RD000192437PE23A]

O prazo de VALIDADE da presente certidão, para efeitos exclusivamente notariais (Cap. XIV, item 15, letra "c" das "NSCGJ") é de 30 dias.

EL BRANCO





# Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

## Avaliação Opinativa pelo Método Comparativo (Valor Médio):

### Fórmulas:

$$Vt = A1 \cdot V1 + \frac{1}{2} (1 + \frac{1}{F1} + \frac{1}{F2} + \frac{1}{F3} + \frac{1}{F4} + \frac{1}{F5}) \cdot V2$$
$$Vt = A2 \cdot V2$$
$$Vt = V1 + V2$$

Nº	Área Construída	Vl. m² médio (R\$ m²)	Vl. m² construída (R\$ m²)	Vl. m² de terreno (R\$ m²)	Valor da Construção (R\$)	Valor do Terreno (R\$)	Valor Total (R\$)
V1	21.124,50	R\$ 107,88 m²		1.0000		R\$ 2.278.899,33 R\$ 2.278.899,33	42.754
V2		R\$ _____ m²		R\$ _____			

Vl. do Terreno:

Vl. \_\_\_\_\_  
R\$ 2.278.899,33

(valor médio de construção e de terreno e valor da construção e de terreno e de construção)

Valor Construção:

Vl. \_\_\_\_\_  
R\$ \_\_\_\_\_

(valor de construção)

Valor do Imóvel:

Vl. \_\_\_\_\_  
R\$ 2.278.899,33

(valor médio de construção e de terreno e valor da construção e de terreno e de construção)

Obs. Área com invasões ("Cachorro"?)

Seis maiores apresentar ao exposto acima, firmam o presente parecer técnico opinativo, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis

Rio Claro, 29 de setembro de 2021

José A. Gómez

Eng.º Civil Ivan Falcão De Domenico

Presidente

Rodrigo da Costa Mello

Membro

Carlos José Varela Saruiva

Membro

Tânia Maria Cidade Carrilo

Membro

Nivaldo Antônio Dias

Suplente

14



## Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

#### ÍRAS REFERENCIAIS PARA ANÁLISE

#### ELEMENTO AMOSTRAL N° 1

<u>LOCALIZAÇÃO</u>	
REFERENCIAL	AMOSTRA-A
BAIRRO	Jardim Cherveson
CIDADE	Rio Claro
DATA	25/08/21
FONTE	Estrutura Imóveis
INFORMANTE	Estrutura Imóveis
TELEFONE	
<u>DADOS DO IMÓVEL</u>	
ÁREA DO TERRENO	150,00 m <sup>2</sup>
TÍPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	
ÁREA CONSTRUÍDA	
VALOR À VISTA	RS 150.000,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	6
ESQUINA	0,8
LOCALIZAÇÃO	1



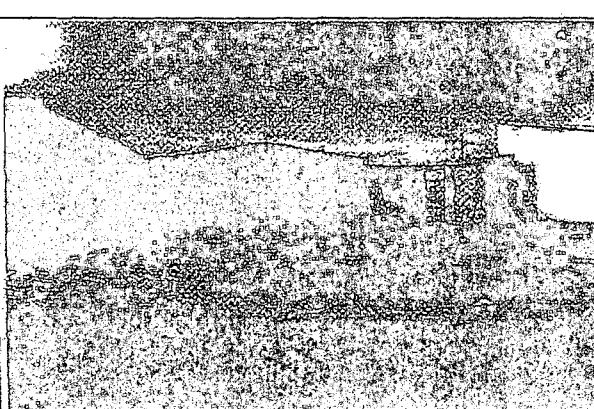
RS 1,900.00

**FONTE:** [www.mercadolivre.com.br](#)

Consistência	
01 Boleada consistência arenosa média	1
02 Fazendo a boleada, regista-se fendas prof. 20-30cm	1
03 Fazendo a boleada, regista-se fendas profundas e que se dilatam ao longo do processo	1
04 Tensão pressionante/descompressão	100
Topografia	
05 Espigões cônico/longitudo apena	1
06 Córregos apena 10% da área	1
07 Córregos apena 10% da área 20-30%	1
08 Córregos apena 10% da área 30-50%	1
09 Córregos apena 10% da área 50-70%	1
10 Córregos apena 20-30% da área 70%	1
11 Rios activos até 10%	1
12 Rios activos 10-20%	1
13 Rios activos 20-30%	1
14 Rios activos acima de 30%	1
15 Aquecimento solar da terra 1-50%	1
16 Aquecimento solar da terra 50-100% da área	1
17 Aquecimento solar da terra 100% da área	1
18 Ribeiras de riacho de 2,50m ou mais a 50%	1
19 Ribeiras de riacho de mais de 2,00m	1
20 Ribeiras de riacho de mais de 2,50m ou mais de 4,00m	1

#### ELEMENTO AMOSTRAL N.º 3

ELEMENTO AMPLIAR/ARQUIVAR		LOCALIZAÇÃO
REFERENCIAL		AMOSTRA-B
BAIRRO		Jardim das Flores
CIDADE		Rio Claro
DATA		23/08/21
FONTE		Contez Imóveis
INFORMANTE		Contez Imóveis
TELEFONE		
<b>DADOS DO IMÓVEL</b>		
ÁREA DO TERRENO		140,00 m <sup>2</sup>
TIPO		Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO		
ÁREA CONSTRUÍDA		
VALOR À VISTA		RS 120.000,00
SITUAÇÃO		Oferta
TOPOGRAFIA		0%
CONSISTÊNCIA		1
LOGRADOURO		Pavimentado
TESTADA		8
ESQUINA		0,8
LOCALIZAÇÃO		0,6



RS 857, 14

**FONTE:** [www.observatorio.org.br/estatisticas/estatisticas-estimadas](http://www.observatorio.org.br/estatisticas/estatisticas-estimadas)

#### ELEMENTO AMOSTRAL N.º 3

ELEMENTO AMOSTRA N. 3	
LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	AMOSTRA-C
BARRIO	Jardim Santa Maria
CIDADE	Rio Claro
DATA	23/08/21
FONTE	Azul Imóveis
INFORMANTE	Azul Imóveis
TELEFONE	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	125,00 m <sup>2</sup>
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	
ÁREA CONSTRUÍDA	
VALOR A VISTA	RS 95.000,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	0,8
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	5
ESQUINA	0,3
LOCALIZAÇÃO	0,6



EE 360 66

Consistência	
Definição	Característica que indica a consistência ou firmeza de um material.
Características	Varia de fluido a sólido, dependendo da pressão e temperatura.
Unidades	Padronizadas, como a densidade e a viscosidade.
Aplicações	Indústria alimentar, petroquímica, farmacêutica, entre outras.
Topografia	
Definição	Característica que indica a forma de uma superfície.
Características	Varia de plana a ondulada.
Unidades	Não padronizadas, variando de 0% a 100%.
Aplicações	Indústria alimentar, petroquímica, farmacêutica, entre outras.
Ciclado	
Definição	Característica que indica a consistência ou firmeza de um material.
Características	Varia de fluido a sólido, dependendo da pressão e temperatura.
Unidades	Padronizadas, como a densidade e a viscosidade.
Aplicações	Indústria alimentar, petroquímica, farmacêutica, entre outras.
Elastomericidade	
Definição	Característica que indica a capacidade de um material de retornar ao seu estado original após ser deformado.
Características	Varia de baixa a alta.
Unidades	Não padronizadas, variando de 0% a 100%.
Aplicações	Indústria alimentar, petroquímica, farmacêutica, entre outras.
Viscosidade	
Definição	Característica que indica a resistência ao fluxo de um fluido.
Características	Varia de baixa a alta.
Unidades	Padronizadas, como a densidade e a viscosidade.
Aplicações	Indústria alimentar, petroquímica, farmacêutica, entre outras.
Densidade	
Definição	Característica que indica a densidade de um material.
Características	Varia de baixa a alta.
Unidades	Padronizadas, como a densidade e a viscosidade.
Aplicações	Indústria alimentar, petroquímica, farmacêutica, entre outras.

CONTINUOUS

func

227

15

27/09/2021 14:10

Google Maps de Residencial Bosques de Rio Claro a Centro, Rio Claro - SP

de Residencial Bosques de Rio Claro a Centro, Rio Claro - SP - GoogLeMaps

(T.A.) \*



Imagens ©2021 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2021 500 m

11 min  
4.6 km

Trajetos mais rápidos, com trânsito fluido  
mais que o normal.

via R. 10

Trajetos mais rápidos,  
mais que o normal

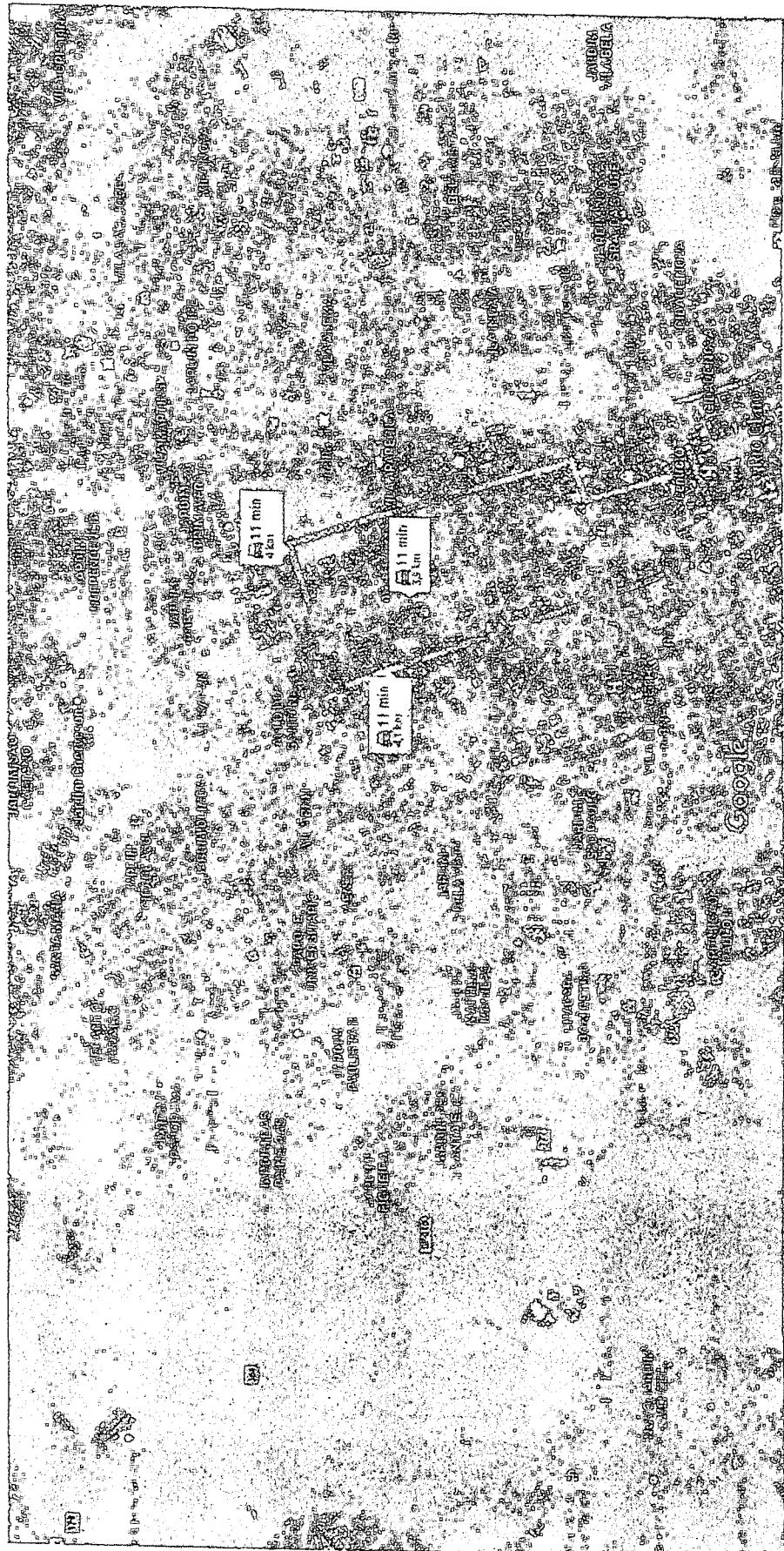
16

27/09/2021 14:20

Google Maps de Jardim Cherveson, Rio Claro - SP a Centro, Rio Claro - SP

de Jardim Chervenec, Rio Claro - SP a Centro, Rio Claro - - Google Maps

De carro 3,9 km. 11 min



via R. Dr. Elói Chaves e R. 6 11 min  
Trajetos mais ápidos, com trânsito fluindo 3,9 km

Trajetos mais ápidos, com trânsito fluindo

17

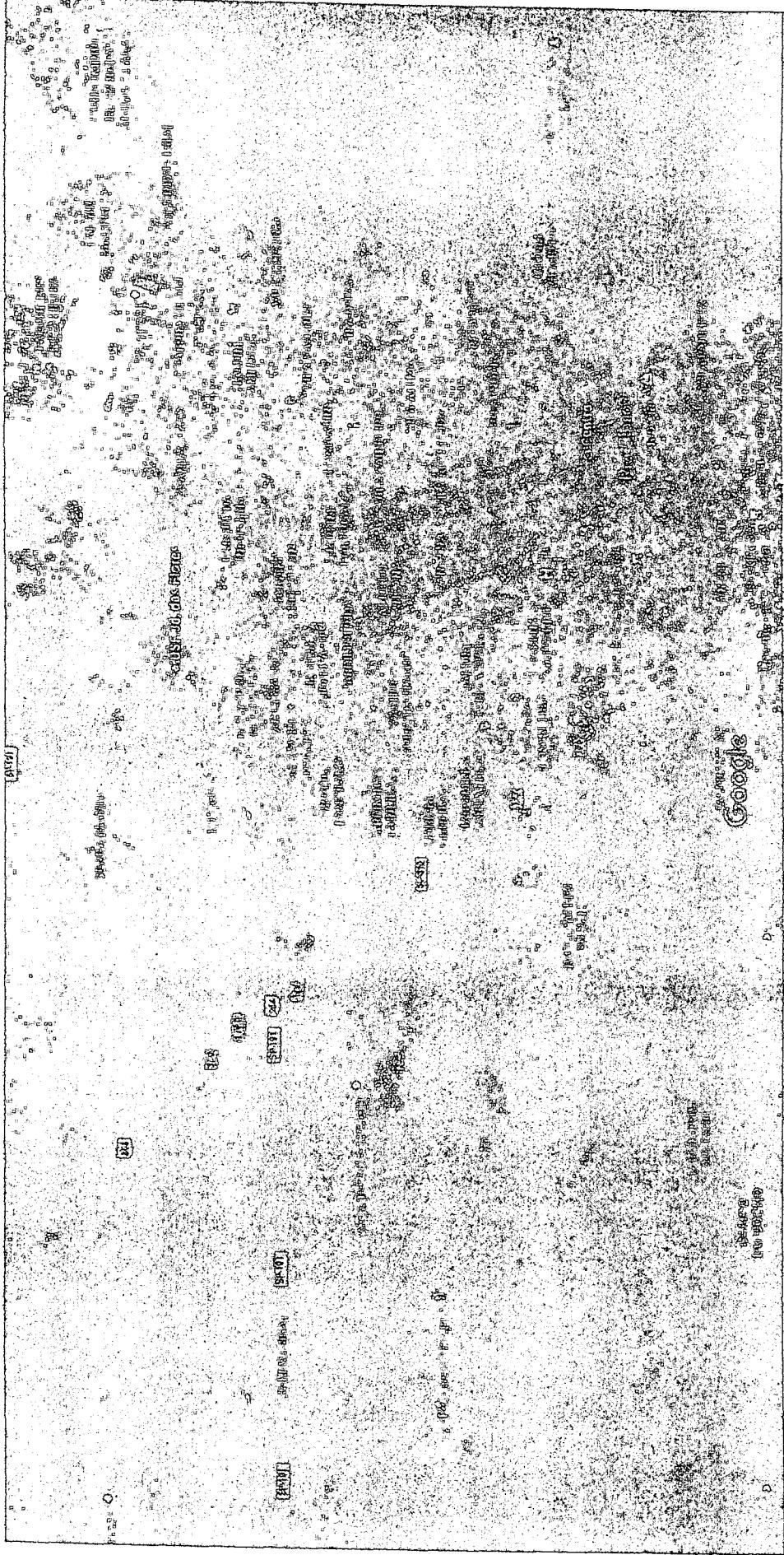
Imagens ©2021 CNESES / Airbus Maxar Technologies, Dados do mapa ©2021 500 m

27/09/2021 14:18

Google Maps de USF Jd. das Flores a Centro, Rio Claro - SP

de USF Jd. das Flores a Centro, Rio Claro - SP - Google Maps

De carro 5,1 km, 13 min



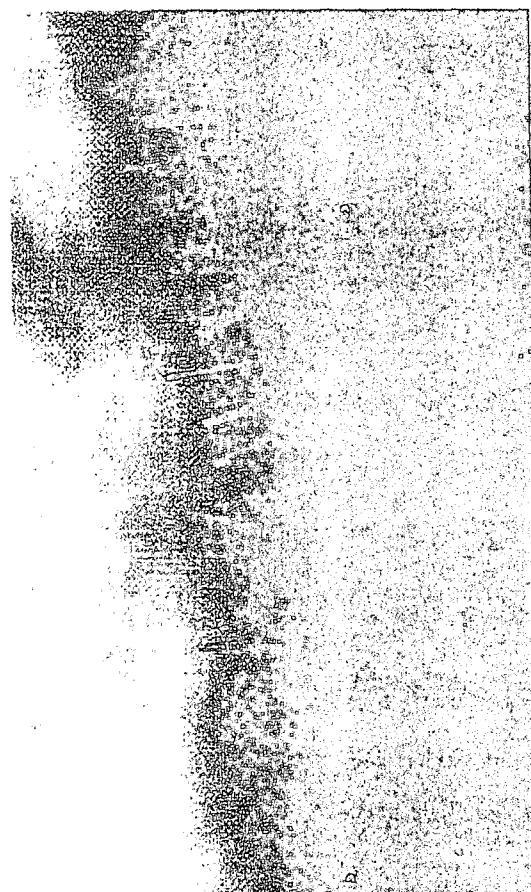
Imagens ©2021 CNES / Airbus, Landsat / Copernicus, Maxar Technologies. Dados do mapa ©2021 1 km

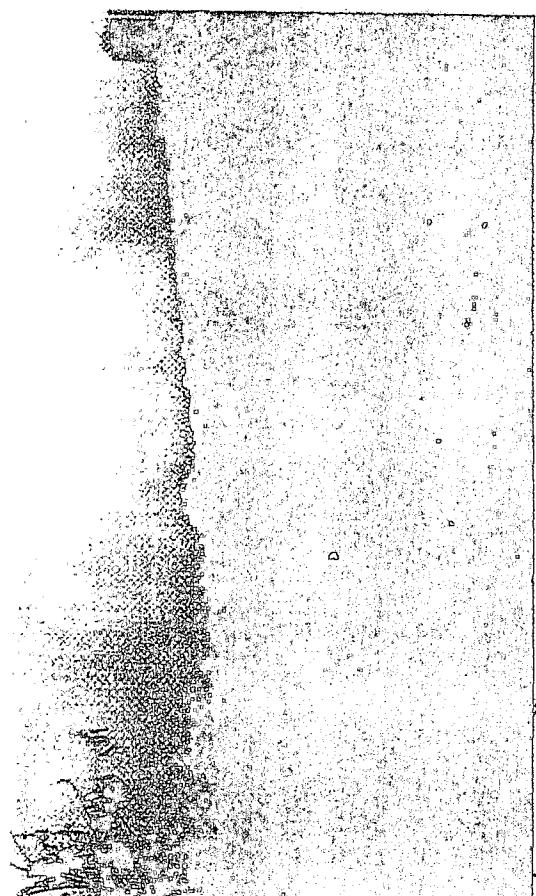
R. Seis 13 min 5,1 km

Trajeto mais rápido, com transito fluindo  
mais que o normal

18







21

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

MATRÍCULA

42.774

FICHA

01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE RIO CLARO - SP

Rio Claro, 08 de setembro de 2018

IMÓVEL: UM TERRENO de formato irregular, que se constitui da "ÁREA INSTITUCIONAL" do loteamento residencial "BOSQUES DE RIO CLARO", situado nesta cidade, e localizado na AVENIDA 01-A-BRC, lado ímpar, cuja descrição inicia no vértice MS2, distante 19,93m do prolongamento do alinhamento predial da Rua 01-BRC, lado par, assimilado na planta, como segue: do vértice MS2 segue até o vértice 117 no rumo de  $16^{\circ}51'53''$  SE, na extensão de 184,02m, confrontando do vértice MS2 ao 117 com a Avenida 01-A-BRC, lado ímpar, do vértice 117 segue até o vértice 116 em curva de raio de 24,00m, ângulo central de AC:  $6^{\circ}20'00''$ , e desenvolvimento de 28,62m, confrontando do vértice 117 ao 116 com a confluência formada entre a Avenida 01-A-BRC, lado ímpar e a Rua 05-BRC, lado ímpar; do vértice 116 segue até o vértice 112 em curva de raio de 50,00m, ângulo central de AC:  $9^{\circ}53'32''$ , e desenvolvimento de 80,19m, confrontando do vértice 116 ao 112 com a Área de APP 03, do vértice 112 segue até o vértice 118 no rumo de  $46^{\circ}22'40''$  NE, na extensão de 24,69m, confrontando do vértice 112 ao 118 com a Gleba "01", do vértice 118 segue até o vértice 119 em curva de raio de 94,54m, ângulo central de AC:  $6^{\circ}38'56''$ , e desenvolvimento de 10,97m, do vértice 119 segue até o vértice 120 em curva de raio de 75,10m, ângulo central de AC:  $30^{\circ}35'02''$ , e desenvolvimento de 40,28m, confrontando do vértice 118 ao 120 com a Área de APP 03, do vértice 120 segue até o vértice P no rumo de  $26^{\circ}09'58''$  SE, na extensão de 52,48m, do vértice P segue até o vértice Q no rumo de  $18^{\circ}23'40''$  SE, na extensão de 124,51m; do vértice Q segue até o vértice R no rumo de  $13^{\circ}08'17''$  SE, na extensão de 56,88m, confrontando do vértice 120 ao R com a Gleba "01"; do vértice R segue até o vértice MS3 no rumo de  $44^{\circ}00'00''$  SW, na extensão de 10,95m; e, finalmente do vértice MS3 segue até o vértice MS2, (início da descrição), no rumo de  $38^{\circ}59'10''$  SW, na extensão de 45,44m, confrontando do vértice R ao MS2 com a propriedade de Dr. João Jorge Grael ou TerraForte Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, fechando, assim, o polígono acima descrito, encerrando a área de 21.124,51m<sup>2</sup> e um perímetro de 659,06m.

PROPRIETÁRIA: VIGÉSTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, firma com sede nesta cidade, no Bairro Figueira, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.733.983/0001-63.

REGISTROS ANTERIORES: R.136.411, feito em data de 20 de junho de 2001, e R.140.703, feito em data de 27 de março de 2006, os quais, juntadas, deram origem a Matrícula n.º 40.714, aberta em data de 27 de março de 2006, e na qual, sob o n.º 3 foi registrado, nesta data, o loteamento residencial denominado "BOSQUES DE RIO CLARO".

O Oficial substituto,



continua na verso

MATRÍCULA

42.774

FICHA

01

VERSO

A.V.142.774. Em 08 de setembro de 2008.

ÁREA INSTITUCIONAL

O imóvel objeto da presente matrícula, que na planta e no memorial descritivo que instruiram o processo de registro do loteamento residencial "BOSQUES DE RIO CLARO", figura como "ÁREA INSTITUCIONAL", em decorrência da registro n° 3 feito, nesta data, ao pé da Matrícula n° 40.704, passou a integrar o domínio do MUNICÍPIO DE RIO CLARO, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 45.774.064/0001-88, por força do que dispõe o art. 22 da Lei n° 6.766/79. (Título prenulado sob o n° 101.410, em 15 de julho de 2008).

Averbado por,

  
Cláudemir de Queiroz - Oficial substituto

CERTIDÃO

Matrícula. 42774 - PROTOCOLO: 147-652

Geraldo Felicio, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro - SP, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

CERTIFICA que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73. CERTIFICA mais que a mesma retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à presente data, sendo que, com referência às alienações, constituições de ônus reais, citações em ações reais e pessoais repersecutorias, estão ali, se existentes, integralmente noticiadas. O referido é verdade e dou fé.

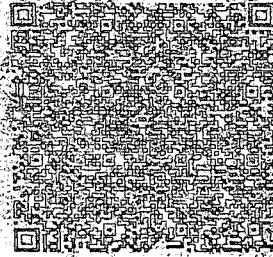
Rio Claro, 01 de agosto de 2023.

Eu, Guilherme Grassmann Bobbo, Escrivente, conferi, imprimi e assinei a presente certidão.

Oficial	Estado	Sefaz	Reg. Civil	Tribunal	Enc. Municipal	Min. Públco	Total
40.91	0,00	0,00	0,00	0,00	2,05	0,00	42,96

Guia nº 031.

Para verificar a autenticidade do documento acesse o site:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



Selô Digital: [1115593C3RD000T92437PE23A]

O prazo de VALIDADE da presente certidão, para efeitos exclusivamente notariais (Cap. XIV, item 15, letra "c" das "NSCGJ") é de 30 dias.

EMBRAMICO

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 126/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 126/2023 - PROCESSO N° 16331-148-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 126/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que desafeta da destinação original o imóvel objeto da matrícula nº 42.774, do 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências.

Primeiramente, mister se faz acrescentar que não cabe a esta Procuradoria Jurídica analisar a conveniência ou não da proposta contida no Projeto de Lei em foco, mas apenas o seu aspecto jurídico.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.



26

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

E nesse sentido, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade, pois:

1) A competência no tocante a administração dos bens municipais, é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do art. 79, XXXIII e art. 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

2) Para melhor ilustração ao presente Parecer Jurídico, esta Procuradoria ressalta a diferença entre bens de uso comum do povo ou do domínio público com bens dominiais ou do patrimônio disponível:

a) Bens de uso comum do povo ou do domínio público são os mares, praias, rios, estradas, ruas e praças. Enfim, todos os locais abertos à utilização pública adquirem esse caráter de comunidade, de uso coletivo, de fruição própria do povo.

Sob esse aspecto, acentua Cirne Lima – *“pode o domínio público definir-se como a forma mais completa da participação de um bem na atividade de administração pública. São os bens de uso comum, ou do domínio público, o serviço mesmo prestado ao público pela Administração, assim como as estradas, ruas e praças”*. (Rui Cirne Lima, *Princípios de Direito Administrativo*, 1954, p. 79).

b) Bens dominiais ou do patrimônio disponível são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar.

Segundo os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles: *“tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autorize a alienação”*. (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, p. 495).



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

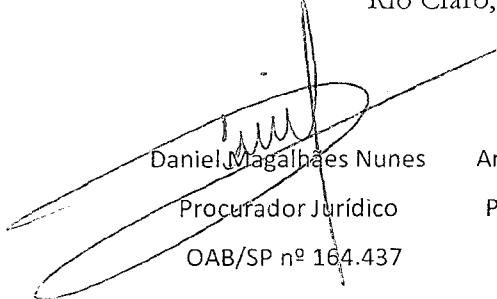
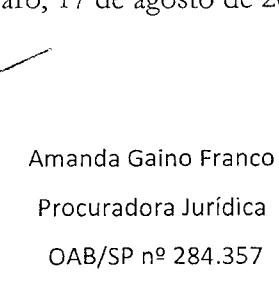
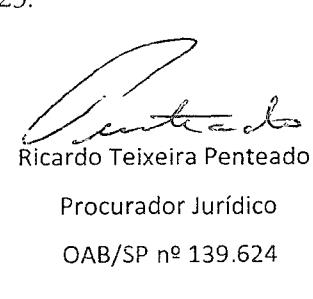
3) Conforme artigo 2º do citado Projeto de Lei, a desafetação tem por finalidade a implementação de empreendimento habitacional de interesse social diretamente pela Secretaria de Planejamento e Habitação, destinado aos mutuários devidamente inscritos no cadastro social da Secretaria.

Todavia, para a aprovação, faz-se necessária prévia avaliação do imóvel e autorização legislativa, conforme determina o artigo 107 da LOMRC, não tendo sido apresentada a avaliação do mesmo.

Dessa forma, solicitamos a expedição de ofício ao Poder Executivo para que apresente o laudo de avaliação do imóvel que pretende desafetar (matrícula nº 42.774 do 1º CRI).

Diante dos aspectos acima mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade, com a ressalva acima mencionada.

Rio Claro, 17 de agosto de 2023.

 Daniel Magalhães Nunes Procurador Jurídico OAB/SP nº 164.437	 Amanda Gaino Franco Procuradora Jurídica OAB/SP nº 284.357	 Ricardo Teixeira Penteado Procurador Jurídico OAB/SP nº 139.624
---	--	--

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI N° 126/2023

O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal – Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 42.774/ 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 21 de agosto de 2023.

CAROL GOMES  
Vereadora  
Líder  
Cidadania

SIVALDO FAÍSCA  
Vereador União Brasil

ALESSANDRO ALMEIDA  
Vereador

DIEGO GARCIA GONZALEZ  
(Pr. Diego)  
Vereador PSD

SERGINHO CARNEVALE  
Vice - Presidente  
UNIÃO BRASIL

Hermann Leonhardt  
Vereador  
MDB

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 05/2023

**“Institui o “Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo”.**

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Rio Claro – SP O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUTISMO SELETIVO a ser realizada anualmente no dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 2º - A data a que se refere o art. 1º, poderá ser realizada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros meios de divulgação.

Art. 3º - É vedada a prática de qualquer ato discriminatório contra a pessoa em razão do seu diagnóstico de Mutismo Seletivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 13 de fevereiro de 2023.



José Pereira dos Santos

Vereador PSD

Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

## JUSTIFICATIVA

O mutismo seletivo é considerado por muitos estudiosos como uma disfuncionalidade, responsável pelo aspecto da falta de comunicação por parte da criança e do adolescente. No entanto, as crianças e adolescentes não deixa de falar com quem não faz parte de seu grupo por mera intencionalidade. Não é voluntário. Segundo pesquisas, o contexto social favorece essa situação, evidenciando um quadro de fobia social ou ansiedade.

De acordo com estimativas, essa condição afeta 7 (sete) de cada 1000 (mil) pessoas. Um exemplo seria de crianças que costumam se comunicar verbalmente com determinadas pessoas, mas que quando em contato com outros, de repente não falam nenhuma palavra. Isso parece timidez, algo relativamente comum, mas a situação é mais séria e pode ser o que conhecemos como mutismo seletivo.

É possível que algum aluno conviva com esse problema. Nesse caso, o estudante estabelece contato somente com a professora e poucos colegas. A situação em si é séria, pois as crianças e adolescentes podem enfrentar momentos de rejeição por parte das outras crianças e adolescentes, principalmente aquelas que não têm a chance de se aproximar.

O que chama a atenção de especialistas é o fato de a timidez afetar as crianças e adolescentes em algumas funções, sobretudo aquelas que exigem contato físico e dinâmico com seus pares.

Entretanto, um aluno tímido não deixa de falar completamente. Ele pode moderar a frequência, mas não deixa de se comunicar. Sendo que uma criança que manifesta um quadro de mutismo seletivo, ela simplesmente vai se comunicar somente com pessoas que fazem parte de seu的习惯 diário. Fora desse contexto, não há comunicação.

Até pouco tempo, acreditava-se que este distúrbio afetava 1 (um) em cada 1000 (mil) crianças, todavia, mais recentemente, pesquisas realizadas apontaram que a proporção é de 7 (sete) para cada 1000 (mil), tornando o mutismo duas vezes mais prevalente do que o autismo. Já no Brasil, os estudos a respeito do mutismo seletivo são escassos, bem como profissionais especializados no diagnóstico precoce e tratamento do mesmo.

O que se observa e se tem a preocupação é que as escolas estão muito preocupadas com os alunos tido como indisciplinados, hiperativos em sala, pois tomam toda a atenção dos professores e dos colegas e, em muitos casos, em interferem no bom rendimento da turma. Em contrapartida, os alunos tidos como quietos, tímidos, retraídos e com bom comportamento, acabam passando despercebidos, aos olhos dos professores, assim como as dificuldades que possam estar enfrentado, e fazendo com que não consigam se comunicar. Desta forma, cabe os

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

profissionais da educação, principalmente ao professor da sala de aula, lançar seu olhar clínico sobre todos os alunos, tendo a sensibilidade de perceber que este simples silêncio manifestado pela criança, possa estar escondendo o transtorno do mutismo seletivo.

Destaca-se, também, que ainda são raros os estudos referentes a este transtorno, o que dificulta encontrar profissionais especializados para o diagnóstico e tratamento do mesmo.

Desta forma, o Presente Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo no âmbito do Município de Rio Claro, busca colocar em evidência este distúrbio, que muitas vezes passa como uma simples timidez pelos pais e pelos professores, porém causa na criança e no futuro adulto, danos irreparáveis.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 05/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 05/2023 - PROCESSO Nº 161890-007-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 05/2023, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui o Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

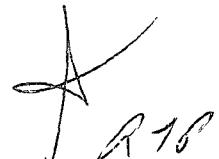
O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui o Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo, a ser realizado anualmente no dia 31 de outubro de cada ano.



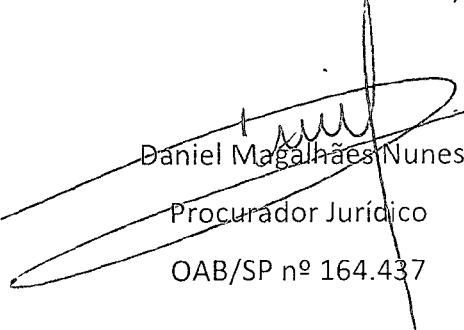
  
R 18

# Câmara Municipal de Rio Claro

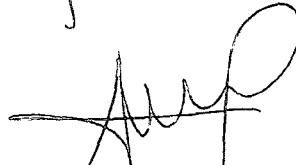
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2023.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 05/2023

PROCESSO N° 161890-007-23

PARECER N° 009/2023

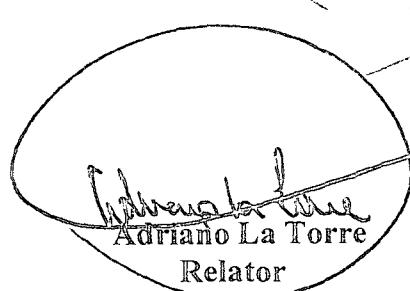
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Institui o “Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo”.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entende que o Projeto de Lei nº 05/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela LEGALIDADE do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de fevereiro de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Relator

  
Dermerval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 05/2023

PROCESSO N° 16109/90-007-23

PARECER N° 051/2023

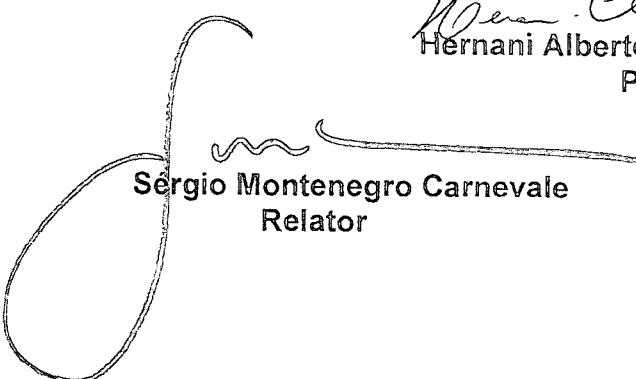
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Institui o “Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo”.

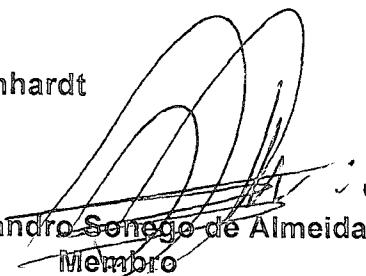
A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Lei nº 05/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 28 de março de 2023.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator

  
Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

PROCESSO Nº 16190-007-23

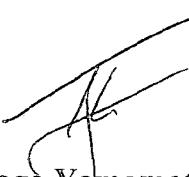
PARECER Nº 066/2023

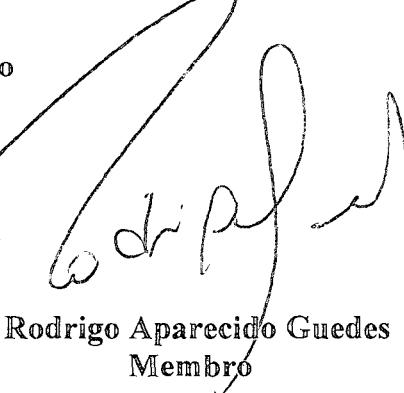
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Institui o “Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo”.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 005/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de maio de 2023.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

  
Trander Augusto Lopes  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 05/2023

PROCESSO N° 16190-007-23

PARECER N° 069/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Institui o “Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo”.

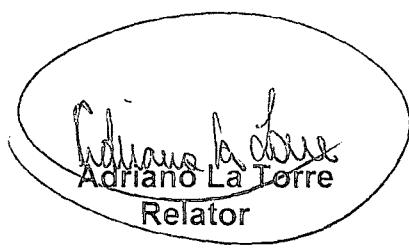
**A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 05/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 18 de maio de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator



Wagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

PROCESSO Nº 16190-007-23

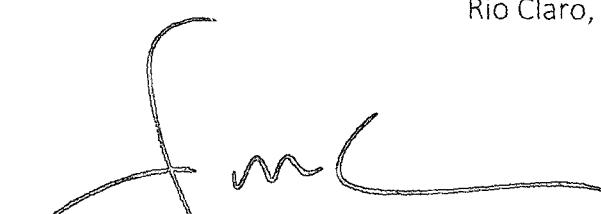
PARECER Nº 006/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Institui o “Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo”.

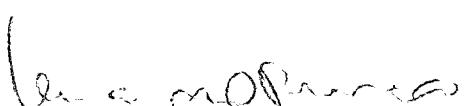
A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, entende que o Projeto de Lei nº 005/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 21 de junho de 2023.

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Presidente

  
Thiago Yamamoto  
Relator

  
Luciano Feitosa de Melo  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

PROCESSO Nº 16190-007-23

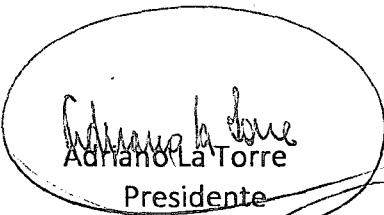
PARECER Nº 122/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Institui o “Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo”.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o Projeto de Lei nº 05/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 17 de agosto de 2023.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

22/08/2023 08:37

CÂMARA SECRETARIA

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 019/2023

**(Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação).**

Artigo 1º - Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação.

§ 1º - O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º - A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Artigo 2º - É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único - Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Artigo 3º - Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município para os processos de matrícula e rematrícula.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Rio Claro, 27 de fevereiro de 2023.

  
CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO  
Vereadora

# Câmara Municipal de Rio Claro

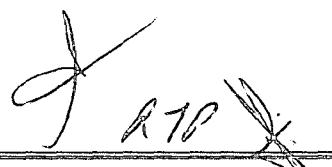
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 19/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 19/2023 - PROCESSO N° 16208-025-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 19/2023, de autoria da nobre Vereadora Caroline Gomes Ferreira de Mello, que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

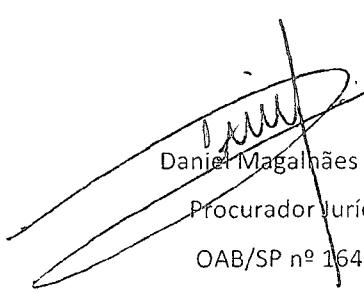
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

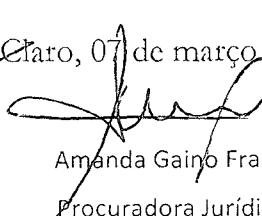
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 07 de março de 2023.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 019/2023

PROCESSO N° 16208-025-23

PARECER N° 035/2023

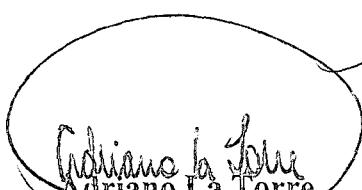
O presente Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora, **CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO** (Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação).

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entende que o Projeto de Lei nº 019/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela LEGALIDADE do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de março de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Relator

  
Derméval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 019/2023

PROCESSO N° 16208-025-23

PARECER N° 074/2023

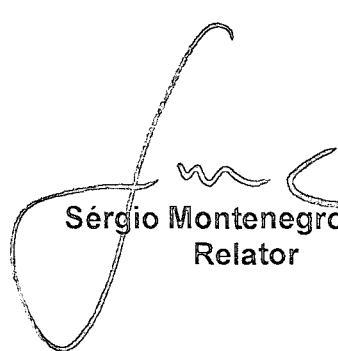
O presente Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora, **CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO** (Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 019/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 25 de abril de 2023.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator

  
Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 019/2023

PROCESSO N° 16208-025-23

PARECER N° 071/2023

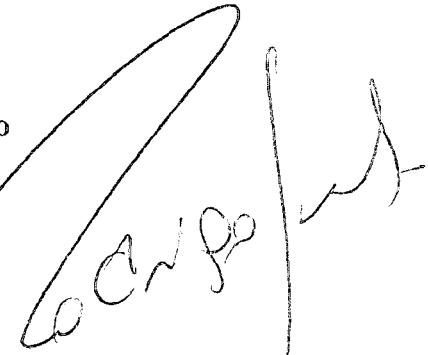
O presente Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora, CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO, (Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação).

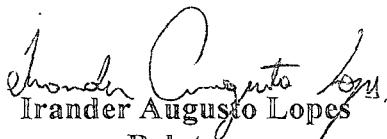
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 019/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de maio de 2023.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 019/2023

PROCESSO N° 16208-025-23

PARECER N° 074/2023

O presente Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora, **CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO**, (Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação).

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 019/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 18 de maio de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator



Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

PROCESSO Nº 16208-025-23

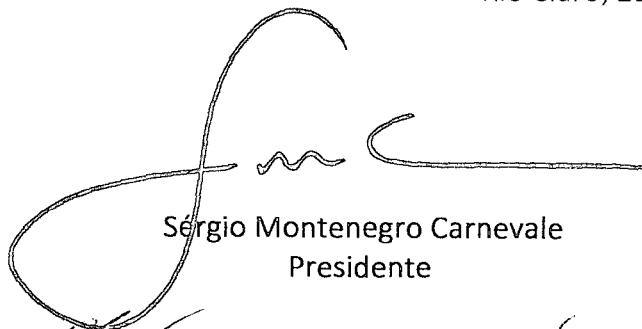
PARECER Nº 007/2023

O presente Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora, CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO, (Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação).

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, entende que o Projeto de Lei nº 019/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 21 de junho de 2023.

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Presidente

  
Thiago Yamamoto  
Relator

  
Luciano Feitosa de Melo  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

PROCESSO Nº 16208-025-23

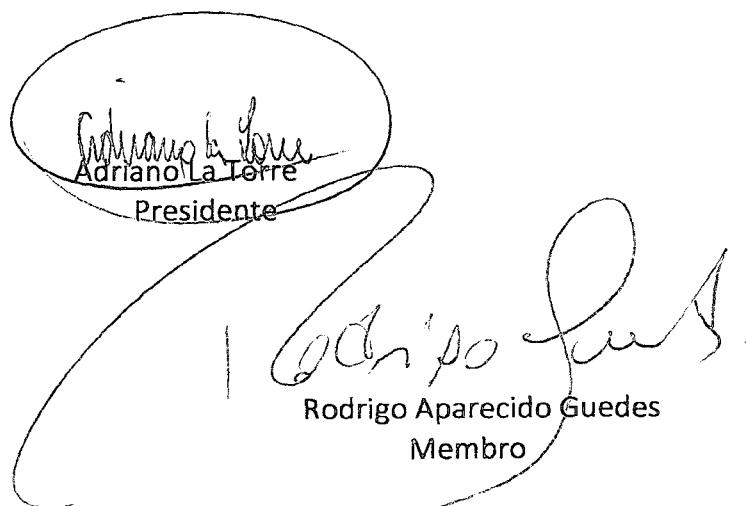
PARECER Nº 123/2023

O presente Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora, **CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO**, (Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 019/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 17 de agosto de 2023.



Adriano La Torre  
Presidente

Geraldo Luís de Moraes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

22/08/2023 08:37

CÂMARA SECRETARIA